

INSTRUÇÃO INTERNA
DE PROCEDIMENTOS – IIP Nº 003/2018
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ESTABELECE E DÁ DIRETRIZ PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO ESTUDANTE, NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria nº 1224, de 02 de outubro de 2017, publicada no DOU de 02 de outubro de 2017, seção 2, página 25, resolve:

Considerando o Decreto nº 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e a Resolução nº 011/2009, que aprova a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelece, dá diretriz e procedimentos relativos ao Programa de Assistência Complementar ao Estudante – PACE, no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

Art. 2º - O PACE consiste em oportunizar apoio aos/às estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da concessão de auxílio para custear parcialmente despesas com: alimentação, transporte, moradia e aquisição de material didático, de modo a contribuir para sua permanência, melhoria do desempenho e êxito acadêmico/escolar.

Parágrafo único: Entende-se por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica àqueles/as enquadrados/as no disposto do Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010, do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes oriundos/as da Rede Pública de Educação Básica ou com renda per capita de até um salário mínimo e meio mensal.

Art. 3º - Serão contemplados/as por este Programa os/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos do IFPR, em todos os níveis de ensino, na modalidade presencial, que atendam ao critério descrito no Art. 2º desta IIP.

Art. 4º - Cabe à PROENS, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis – DAES, em conjunto com os *campi*, identificar, selecionar e acompanhar os/as estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo inserí-los/as no PACE de acordo com a demanda apresentada, considerando a disponibilidade orçamentária para tal atendimento.

Art. 5º - A concessão de auxílio será viabilizada mediante repasse financeiro ao/à estudante para complementação de suas despesas, de acordo com critérios estabelecidos em edital.

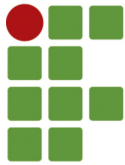
Art. 6º – A concessão do auxílio será efetuada mediante avaliação socioeconômica, realizada por servidores detentores do cargo de Assistente Social lotados nos *campi* e na Reitoria, observando principalmente: situação de moradia, situação de trabalho, composição familiar, despesas familiares, renda per capita, bens móveis e imóveis da família e dentre outros agravantes sociais.

Parágrafo único: De acordo com a seleção socioeconômica, mediante parecer social, o/a estudante poderá acumular o auxílio PACE com outros Programas da Assistência Estudantil, bem como demais programas de bolsas institucionais, exceto Bolsa PROEJA.

Art. 7º - São condições para participação e permanência no programa:

I – Estar regularmente matriculado/a no IFPR;

II – Obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária, sendo:



- a. Ensino Médio: de toda carga horária do ano letivo.
- b. Ensino Superior: de toda carga horária por componente curricular.

Parágrafo único: O/A estudante que apresentar frequência inferior à mínima exigida, por dois meses consecutivos ou alternados, ficará automaticamente desligado/a do Programa.

Art. 8º – O acompanhamento do/a estudante no Programa será realizado pela Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis - SEPAAE do campus, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º – O número de auxílios, valor mensal, quantitativo de vagas por campus, bem como prazo de vigência do programa serão definidos por edital específico anualmente.

Art. 10 – O desligamento do/a estudante dar-se-á nas seguintes condições:

- a. Trancamento de matrícula do/a estudante;
- b. Transferência interna e/ou externa;
- c. Jubilamento (Prazo de integralização)
- d. Desistência.
- e. Conclusão do curso.
- f. Solicitação por interesse da administração, por escrito.
- g. Solicitação do/a próprio/a estudante, por escrito.

Art. 11 – Esta Instrução Interna de Procedimentos entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, ficando revogada a Instrução Interna de Procedimentos nº 020, de 27 de fevereiro de 2012.

Curitiba, 10 de janeiro de 2018.

Amarildo Pinheiro Magalhães
Pró-Reitor de Ensino

Ciente, e de acordo

Celso Luiz Buiar
Reitor *Pro Tempore*, em Exercício